



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO DIRFO SJES 1793818

Trata-se de processo nº 0001537-78.2026.4.02.8002 autuado para contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de grades de alumínio e de rufo de platibanda em aço no prédio que abriga a Subseção Judiciária de Cachoeiro de Itapemirim, no valor estimado de R\$ 6.474,00 (seis mil, quatrocentos e setenta e quatro reais), conforme Termo de Referência SJES/ES-SERPRO 1667655 e Solicitação Eletrônica de Contratação SJES 1668796.

A Divisão de Contratações, na requisição 8/2026 (1674005) informa que a contratação ocorrerá por dispensa de licitação, com fundamento no art. Art. 75, II, da Lei 14.133/2021, c/c Art. 27, I, da OS nº [JFES-ODF-2023/00002](#).

A Seção de Licitações apresenta a minuta de Aviso de Contratação Direta 1674589.

A Seção de Contratos, no despacho 1674740, esclarece que a contratação possui valor inferior ao limite atualizado admitido para contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, inciso II, e art. 95, inciso I, da Lei 14.133) e o termo de referência e o Aviso de Contratação Direta contêm os requisitos para a presente contratação (Art. 92 da Lei 14.133, no que couber) e sugere prosseguir sem a formalização de termo contratual

A Divisão Jurídico Administrativa, no parecer 1678085, aprova o termo de referência 1667655 bem como a minuta de Aviso de Contratação Direta 1674589 e recomenda que, oportunamente, seja indicado o agente público que conduzirá a dispensa.

Assim, caso observado o disposto no art. 75, §§ 1º e 3º da Lei nº 14.133/2021, não verifica óbice ao prosseguimento da contratação direta com fundamento no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/21.

A seção de Compras, no despacho 1777382, informa que a pesquisa de preços foi realizada por meio de solicitação formal de proposta a fornecedores e considerando a reduzida quantidade de referências obtidas na pesquisa, procedeu-se ao cálculo da média dos preços do orçamento da Seção de Projetos e Obras e das propostas recebidas, sendo apurado o valor estimado global de R\$ 9.543,79 (nove mil, quinhentos e quarenta e três reais e setenta e nove centavos), conforme Planilha Demonstrativa de Preços ([1777305](#)).

Esclarece que a proposta mais vantajosa foi apresentada pela empresa Jeremias Gomes de Melo (JG Metalúrgica), no valor global de R\$ 9.150,00 (nove mil, cento e cinquenta reais), está compatível com o preço médio estimado da contratação e a empresa está regular, conforme comprovam os documentos 1777380.

A Coordenadoria de Planejamento Orçamentário, na informação 1779073, informa que há disponibilidade orçamentária para atender à despesa no plano orçamentário 168.312 (Julgamento de Causas - JC) e elemento de despesa 3390.39.16 (Manutenção e Conservação de Bens Imóveis).

A Seção de Conformidade Administrativa, no despacho 1785538, informa que a proposta apresentada pela empresa Jeremias Gomes de Melo, bem como a respectiva documentação juntada aos autos para fins de habilitação estão em conformidade com as exigências do Aviso de Contratação Direta e demais prescrições legais aplicáveis ao procedimento. Assim, não observa óbice ao prosseguimento, uma vez que não foram encontradas irregularidades impeditivas à homologação do resultado, à luz da legislação de regência e das normas internas aplicáveis.

Decido

Vieram os autos para apreciação da solicitação de contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de grades de alumínio e de rufo de platibanda em aço no prédio que abriga a Subseção Judiciária de Cachoeiro de Itapemirim por dispensa de licitação.

Considerando que a Coordenadoria de Planejamento Orçamentário certifica na informação 1779073 que há a disponibilidade orçamentária para atender à despesa, acolho o parecer 1678085 da Divisão Jurídico-Administrativa e, caso observado o disposto no art. 75, §§ 1º e 3º da Lei nº 14.133/2021^[1], autorizo a contratação por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, c/c Art. 27, inciso I, da Ordem de Serviço [JFES-ODF-2023/00002](#).

Providencie-se a emissão de nota de empenho em favor da empresa Jeremias Gomes de Melo, que apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração e está regular.

À SEDES para as providências pertinentes.

Após, à DICOM para prosseguir.

^[1] § 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

[...]

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS, Diretor do Foro**, em 26/05/2026, às 18:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1793818** e o código CRC **2F1D7D4F**.